

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE 02/2026

Esclarecimento 1

- 1) Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a fornecedora está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográficas), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

RESPOSTA: A Administração concorda com a emissão de notas fiscais distintas para os serviços de certificação digital, validações presenciais e fornecimento de mídias criptográficas. Deve-se observar a legislação tributária aplicável (ISS/ICMS) e garantir que cada nota fiscal esteja devidamente vinculada aos itens contratados, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência.

- 2) Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso de o usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

RESPOSTA: Conforme o Termo de Referência, a Contratada não será responsável pela reposição de mídias perdidas ou danificadas por mau uso (como quebra, dano por líquidos, exclusão indevida do certificado ou bloqueio por esquecimento de senha). Nesses casos, a emissão de novo certificado e o fornecimento de nova mídia ocorrerão mediante solicitação da Contratante e respectiva cobrança, observados os preços registrados. Ressalta-se que mídias bloqueadas por senha devem, sempre que possível, ser reutilizadas após a remoção total dos dados.

- 3) Informamos que os usuários do TRT 3R aptos a receberem os Certificados Digitais e que possuam CNH, e ainda levando em conta a IN do ITI nº 005/2021 em vigor desde fevereiro/2021 onde é permitido a validação de forma remota (videoconferência), a emissão/validação do certificado digital pode ocorrer nesta modalidade. A emissão dos certificados digitais pode ocorrer por videoconferência (de forma on line) e presencialmente com o cliente se dirigindo a um de nossos pontos de atendimento (ARs). A contratante se utilizará destes 2 meios para emissão? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. A Contratante poderá utilizar ambas as modalidades: por videoconferência (emissão remota), nos termos da regulamentação vigente do ITI, e presencialmente, em ponto de atendimento da Contratada. A emissão remota é a modalidade preferencial, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário.

- 4) Caso a contratante aceite a emissão dos certificados através da videoconferência, as mídias criptográficas (Tokens/smart card) podem ser entregues em lote único e endereço da Contratante?

RESPOSTA: Caso seja adotada a emissão por videoconferência, as mídias poderão ser entregues em lote no endereço indicado pela Contratante. Devem ser observados os prazos, condições logísticas e requisitos do Termo de Referência, especialmente quanto à emissão prévia de ordem de fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente.